

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário de
33ª Sessão Ordinária de
08/10/2010

Secretário


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 050/2010 - L

DATA DA ENTRADA: 19 de julho de 2010

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Da denominação de "Estrada Ernesto Stockler de Lima Júnior" à via pública localizada no Distrito São João Novo.

APROVADO EM: 18/10/2010 - 34ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 18/10/2010


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: maioria simples

única discussão

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00050/2010-L DE 19 DE JULHO DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY

ERNESTO STOCKLER DE LIMA JÚNIOR - BIOGRAFIA

Ernesto Stockler de Lima Júnior nasceu em 23 de Março de 1915, no município de Mogi das Cruzes, fruto da união de Ernesto Macário Stockler de Lima e Ablima Carlota de Lima. Ainda na juventude mudou-se para o Distrito de São João Novo, passando a viver no sítio que habitou até seu falecimento. Agricultor muito conhecido na Região, Ernesto era proprietário de um engenho de pinga, vendendo seu produto para diversos bares da capital. Como pegava trem todos os dias para a capital, a população recorria a ele para trazer produtos de São Paulo. Conselheiro e amigo de toda a comunidade, em seu sítio havia uma capela onde eram realizadas as missas e as festas religiosas que envolviam toda a população. Quando a capela foi demolida, Ernesto doou as imagens para à igreja de São João Novo, demonstrando por toda sua vida forte sentimento religioso. Ernesto veio a se casar com Júlia Pedroso Stockler de Lima, esposa amada que lhe deu seu único filho: Juracy Stockler de Lima

Homem muito educado e gentil, Ernesto chegou a cursar uma faculdade de Direito, sem concluí-la, no entanto, graças às grandes dificuldades pelas quais passava. Grande conhecedor da medicina natural, graças aos seus talentos nunca adoeceu. Acabou partindo de forma suave, em 02 de Agosto de 2004, aos 94 anos, deixando enormes saudades em amigos e familiares.

Isso Posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo, 05285/2010 de 19 de julho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 050/2010

De 19 de julho de 2010.

Dá denominação de “Estrada Ernesto Stockler de Lima Júnior” à via pública localizada no Distrito São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Estrada Ernesto Stocker de Lima Júnior**” a via pública localizada no Distrito de São João Novo, com início no km 50+850 metros da Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, lado esquerdo sentido Capital-Interior e término na Estrada sem denominação, próximo a travessia sobre o córrego viúva Maria Coelho, e que conta com 3000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 19 de julho de 2010



RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

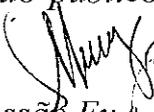
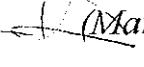
PROTOCOLO Nº 05285/2010

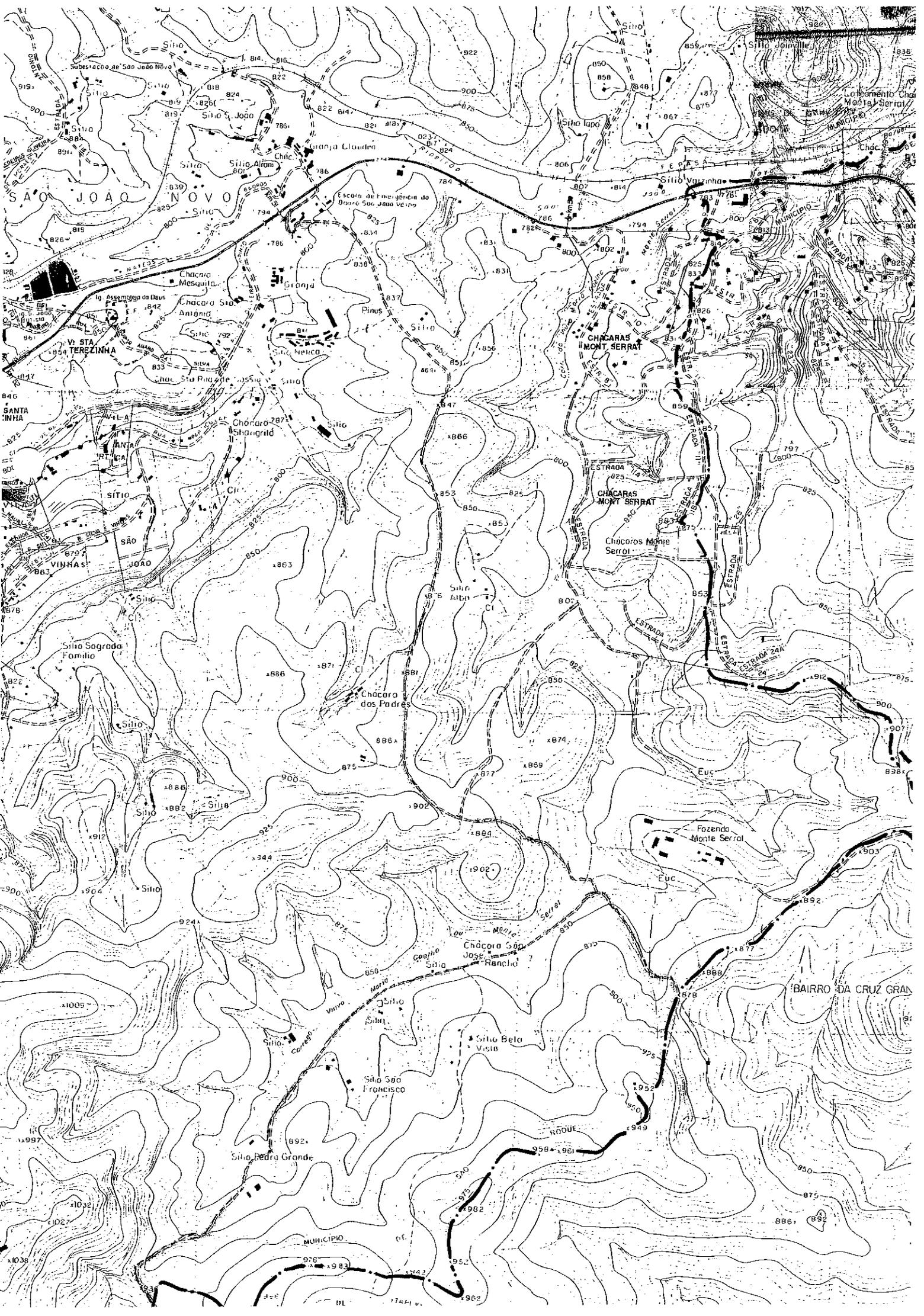


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE**

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO**

CERTIDÃO N.º 0027/06

Certifico, conforme solicitado através do Ofício n.º 489/2006- GPC da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque verificamos que, a via pública com início no Km 50+850 metros, da Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, lado esquerdo sentido Capital-Interior e término na Estrada sem denominação, próximo a travessia sobre o córrego viúva Maria Coelho; não possui denominação oficial, a mesma conta com 3.000,00 metros de comprimento e 10,00 metros de largura (cor azul no croqui anexo a esta, o qual fica fazendo parte integrante desta Certidão), a via pública com início na Estrada sem denominação, onde coincide com a divisa do município de Itapevi, próximo a Fazenda Monte Serrat e que segue margeando o córrego viúva Maria Coelho e que tem seu prolongamento até a divisa do município de Itapevi próximo ao Sítio Pedra Grande; não possui denominação oficial, a mesma conta com 2.600,00 metros de comprimento e 10,00 metros de largura (cor vermelha no croqui em anexo), a via pública com início na Estrada 7 do loteamento "Chácaras Mont Serrat", proximidades do lote 12B da quadra D e término na Estrada sem demoninação; não possui denominação oficial, a mesma conta com 800,00 metros de comprimento e 10,00 metros de largura (cor amarela no croqui anexo). Certifico ainda que, as referidas vias, são de domínio público desde 1.979 (verificar croqui em anexo). O eferido é verdade. Eu  (Sandra Aparecida Accussi Nogueira), digitei e providenciei a impressãõ. Eu  (Marcio Rogerio Merguizo), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. =. =. =. =. =.



Retos: Ivan Steeller de Lima e Kátia S. Lima.

DATA FALECIMENTO: 02/08/2004

CAUSA DA MORTE: ~~♠~~ morte natural, 94 anos

OUTRAS OBSERVAÇÕES: Nasceu em Mogi ~~de~~ ^{onde}, passou a infância. Na juventude, mudou-se ^{para} a família p/ S. J. Já no sítio onde ficou ^{de fazendas} ~~de fazendas~~ ^{já via o presente} ~~o~~ tinha família principalmente de S. P. Entendia um pouco sobre leis, documentos e/ pessoas, venda de terra. Chegava na Estação era recebido por pessoas esperando pelas encomendas. Da fazenda ia a pé até S. J. No trem vinha o guarda, fardos todos os dias. Conselheiro, amigo das pessoas. No sítio tinha uma capela onde tinham as missas, leitão e pessoas vinham. Doou a Capela para demolir, doou ~~as~~ as imagens p. S. J. N. E no sítio até hj, ~~está~~ a família ajuda a comunidade. Vizinho de 1ª Vereadora Faustina m^{ca} das Dores.

~~Chegou quase a se formar~~ cursou faculdade de Direito, mas não concluiu, até pelas dificuldades da época. Muito educado, fino, rizado. Entendia de medicina natural, pessoa já n' andava, ia na Botica, comprava ervas, ~~se~~ saou. ~~♠~~

INFORMAÇÕES PARA BIOGRAFIA

NOME COMPLETO: Ernesto Stockler de Lima Jr

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 23 de março de 1915 / Mogi das Cruzes

FILIAÇÃO: Ernesto Macário Stockler de Lima
Céclima Carlota de Lima

LOCAIS ONDE RESIDIU:

NOME ESPOSA (O): Glicia Rodrigues Stockler de Lima

DATA CASAMENTO:

NOME FILHOS: Genair Stockler de Lima, casado c/
Dênia Regina Stockler de Lima / Ulriyana Stockler de Lima (in mem)

ESCOLARIDADE:

CURRÍCULO ESCOLAR (ONDE ESTUDOU): (2) Chegou a fase

parto. Não tinha luz, carro, nenhum tocado. Continuava residindo aqui onde se dedicava à parte doméstica. Tinha uma fazenda muito suave, como q. fazenda foi a toda a sua trajetória. Se usava, ~~para~~ para trabalhar

CURRÍCULO SOCIAL (ATIVIDADES SOCIAIS QUE PARTICIPOU, ATIVIDADES DE DESTAQUE DO HOMENAGEADO, SEJA NO ESPORTE, NA SOCIEDADE, NA FILANTROPIA, NA POLÍTICA, ETC)

graxas, os conhecidos naturais. Parques públicos.
Cajunillar
Comerciante muito conhecido no Distrito de S. João Nero. Residiu em um engenho de Ringa que entregava em S. João Nero, que na época pertencia a Celso. SR e Staperi.

Todos os dias pegavam trem p/in p/SP e as pernas

PARECER 197/2010

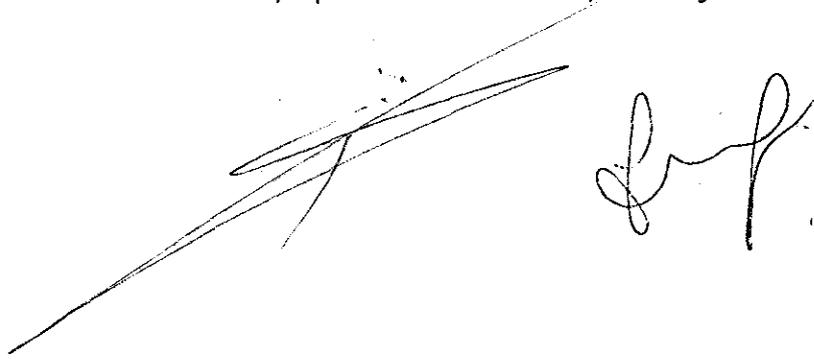
Parecer ao projeto de Lei nº 050/2010-L, de 19 de Julho de 2010, de autoria do N. Rafael Marreiro de Godoy, que dá denominação Estrada Ernesto Stocker de Lima Júnior, à via pública localizada no Distrito de São João Novo.

Apresenta o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Lei nº 050/2010-L, de 19 de Julho de 2010, que dá denominação de Estrada Ernesto Stocker de Lima Júnior, à via pública localizada no Distrito de São João Novo.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.



A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

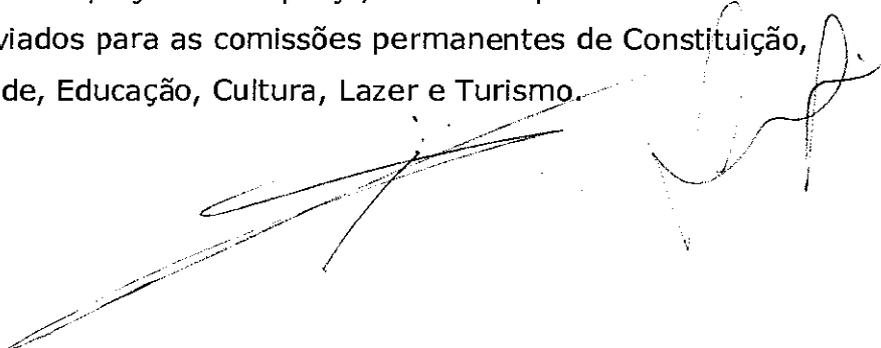
Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público desde 1979.

Quanto à denominação apresentada, tal encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, bem como, encontra-se anexo o croqui de localização da via pública.

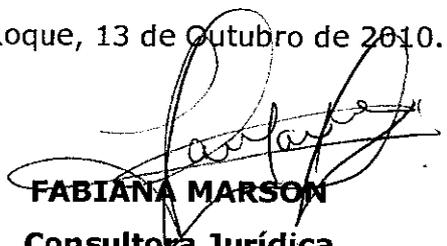
Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the bottom right portion of the text. The signature is fluid and appears to be a personal name, possibly 'M. S. P.' or similar, though it is difficult to decipher precisely.

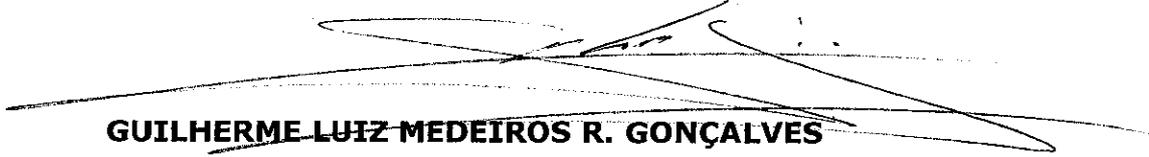
E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 13 de Outubro de 2010.



FABIANA MARSON
Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS R. GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 212, de 14/10/2010, em conjunto com a Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Projeto de Lei n° 050-L, de 19/07/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de 'Estrada Ernesto Stockler de Lima' à via pública localizada no Distrito de São João Novo**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas nos incisos I e IV do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

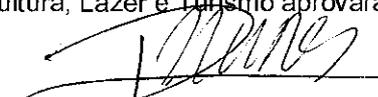
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

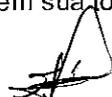
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 2010.

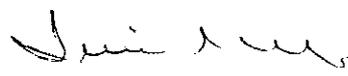

Milton Brasil Cavalcante
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


Milton Brasil Cavalcante
Presidente CPSECLT


Júlio Antonio Mariano
Vice-Presidente CPSECLT


João Paulo de Oliveira
Secretário CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 081/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária, de 08/10/2010;
2. Votação da Ata da 36ª Sessão Extraordinária, de 08/10/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 094-L**, de 24/03/2009, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Determina a obrigatoriedade de os agentes públicos municipais eleitos matriculem seus filhos e demais dependentes em escolas públicas até 2011".
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 059-L**, de 30/08/2010, de autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito, que "Dispõe sobre a proibição de queimadas na Estância Turística de São Roque".
6. Moções de Congratulações nº: **294/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 044-L**, de 29/06/2010, de autoria Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que: "Adiciona Parágrafo único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.132/93, que: 'Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento e dá outras providências'".
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 045-L**, de 01/07/2010, de autoria Vereador João Paulo de Oliveira, que: "Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos".
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 050-L**, de 19/07/2010, de autoria Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que: "Dá denominação de 'Estrada Ernesto Stockler de Lima' à via pública localizada no Distrito de São João Novo".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 066-L**, de 05/10/2010, de autoria Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que: "Dá denominação de 'Rua Vicente Ribeiro Teixeira' à via pública localizada no Distrito de São João Novo".
5. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 067-L**, de 05/10/2010, de autoria Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que: "Dá denominação de 'Alameda das Murtas' e 'Alameda das Tipuanas' as vias públicas localizadas no Planalto Verde".



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 068-L**, de 05/10/2010, de autoria Vereador Etelvino Nogueira, que: "Insere a 'Festa de Nossa Senhora do Carmo' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Resolução nº 014-L**, de 07/10/2010, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que: "Dispõe sobre a denegação de Recurso do Vereador Alfredo Fernandes Estrada contra a decisão da presidência, indeferindo seu pedido para uso da palavra na Sessão Ordinária no dia 04 de outubro de 2010".
8. Requerimentos nºs: **201, 203 a 204/2010**;

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de Outubro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 050-L de 19/07/2010

Autógrafo nº 3463 de 18/10/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Dá denominação de "Estrada Ernesto Stockler de Lima Júnior" à via pública localizada no Distrito São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**Estrada Ernesto Stockler de Lima Júnior**" a via pública localizada no Distrito de São João Novo, com início no km 50+850 metros da Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, lado esquerdo sentido Capital-Interior e término na Estrada sem denominação, próximo a travessia sobre o córrego viúva Maria Coelho, e que conta com 3000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 18/10/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Recib. 19/10/2010
